

ORIGEM: Salvador - BAHIA

RELATOR: JOSÉ BATISTA DE SANTANA JUNIOR

PROMOVENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PCB DA BAHIA

ADVOGADO: CAIQUE DE OLIVEIRA SOBREIRA CRUZ - OAB/BA62149

RESPONSÁVEIS: ROMULO HENRIQUE NOVAIS LEITE CAIRES, GIOVANI DAMICO

ADVOGADOS: JOÃO LUCAS COIMBRA SOUSA - OAB/MA14238 , CAIQUE DE OLIVEIRA SOBREIRA CRUZ - OAB/BA62149

INTIMAÇÃO: "Considerando-se que a intimação para suprir as falhas referentes ao relatório preliminar de exames se deu na pessoa de advogado sem procuração nos autos (ID 49283207), promova-se nova intimação do partido para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação indicada no relatório técnico preliminar de ID 49283083, nos termos previstos no artigo 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019."

GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

CALENDÁRIO DAS SESSÕES DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

FAZ SABER a todos os interessados que, no mês de OUTUBRO do ano de 2022, serão realizadas sessões ordinárias às sete horas nos dias dois e trinta, às nove horas e trinta minutos e às treze horas e trinta minutos nos dias cinco, dez e vinte e oito, às nove horas e trinta minutos nos dias sete, quatorze e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos no dia vinte e um, bem como às treze horas e trinta minutos nos dias dezessete, dezenove e vinte e seis, esclarecendo que as sessões ocorrerão na modalidade semipresencial, ficando facultado aos advogados e advogadas a sustentação oral de forma virtual por meio da plataforma zoom, no link:

<https://us06web.zoom.us/j/83740181527?pwd=WnRkMzFPZFFya0RsdXdXOEd0QjRvZz09>

Salvador, em 26 de setembro de 2022.

Desembargador Roberto Maynard Frank

Presidente

COAPRO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 29-2022 - 27.09.2022

Altera a Resolução Administrativa nº 26, de 9 de setembro de 2022, que dispõe sobre o regulamento interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a importância que a Tecnologia de Informação exerce nos dias atuais, em especial para o funcionamento célere e eficaz deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Regulamento Interno da Secretaria do TRE/BA valoriza os profissionais em suas respectivas áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de se qualificar e valorizar os profissionais que atuam com Tecnologia de Informação, em especial os lotados na STI;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do SEI nº 0018125-59.2022.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o §3º ao artigo 171 da Resolução Administrativa nº 26, de 09 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171.....

[...]

§3º Os cargos em comissão de Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Coordenadores(as) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação serão providos por bacharel na área de Tecnologia da Informação, bacharel em qualquer curso superior, acrescido de certificação de curso superior de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, ou bacharel em qualquer curso superior com experiência comprovada em gestão de TI por, no mínimo, três anos."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 27 de Setembro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

CORIP

PAUTAS DE JULGAMENTO

ADITAMENTO À PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/09/2022 - 9H30

1. EXCEÇÃO N 0604018-02.2022.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL VICENTE OLIVA BURATTO

EXCIPIENTE: CARLOS DA SILVA MUNIZ

ADVOGADO: ANDRE DIAS FERRAZ - OAB/BA17903-A

EXCEPTO: DES. ELEITORAL PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

OBJETO: PETIÇÃO SUSCITANDO QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600104-27.2022.6.05.00009, SOB A ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO ROGÉRIO DE CASTRO GODINHO, EM RAZÃO DE SER FILHO DO CANDIDATO A VEREADOR NO PLEITO DE 2020, PEDRO LUIZ DA SILVA GODINHO, ELEITO SUPLENTE DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

2. RECURSO NO(A) REPESP N 0602334-42.2022.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ AUXILIAR 2 - PAULO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JOSE GONCALVES TRINDADE

ADVOGADO: MARCELO MENDES SANTOS - OAB/BA23367

ADVOGADO: EMILIA BARRETO BITTENCOURT LAGE MAGALHAES - OAB/BA33421

ADVOGADO: GILVAN ALMEIDA LIMA JUNIOR - OAB/BA32917

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "PRA MUDAR A BAHIA" (UNIÃO BRASIL/PROGRESSISTAS /REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSD/BCIDADANIA/PODEMOS/SOLIDARIEDADE/PDT/PSC/PTB /PRTB/DC/PMN/PROS)

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA7829-A

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA CONTRA O PRESIDENTE DA CONDER, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS NO QUE TANGE À PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS DE GOVERNO NO SITE OFICIAL DA CONDER. TEOR DA PROPAGANDA: " GOVERNO DO ESTADO ENTREGA